

RESOLUÇÃO N.º 054/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **RAIMUNDO CLETO DE SÁ MIRANDA**, professor, matrícula n.º 117.989-6G/H do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **SEDUC-AM**, por não configurar a infringência ao art. 149, IX e X da Lei n.º 1.762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283724

RESOLUÇÃO N.º 055/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a pena de **SUSPENSÃO** de 35 (trinta e cinco) dias da servidora **MARIA HOZANA DA SILVA MATISUI**, auxiliar de serviços gerais, matrícula N.º 183574-2A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, de acordo com art. 156, II c/c 149, I e X, da Lei N.º 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, de acordo com o art. 164, tudo em conformidade com o art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283725

RESOLUÇÃO N.º 056/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **GUATAÇARA FERREIRA DA FONSECA**, professor, matrícula n.º 016.589-1C, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, da acusação de Abandono de Cargo, de acordo com art. 149 II c/c art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, com o consequente prosseguimento do processo de **EXONERAÇÃO**, não havendo que falar em indenização ou ressarcimento de valores, dado que não houve a devida contraprestação de serviço no período apurado, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283727

RESOLUÇÃO N.º 057/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a pena de **DEMISSÃO** do servidor **AMAURI MARINHO FARIAS**, professor, matrícula n.º 150.339.1B do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, porquanto faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar, caracterizado o Abandono de Cargo de acordo com art. 156, III, c/c art. 149 II e art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283728

RESOLUÇÃO N.º 058/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ELILSON JOSÉ CAMPOS FERREIRA**, assistente administrativo, matrícula n.º 180.728-5B, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, da acusação de Abandono de Cargo, de acordo com art. 149 II c/c art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, com o consequente prosseguimento do processo de **EXONERAÇÃO**, não havendo que falar em indenização ou ressarcimento de valores, dado que não houve a devida contraprestação de serviço no período apurado, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283730

RESOLUÇÃO N.º 059/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Kátia Dessimoni Victória, que concluiu por recomendar a pena de **DEMISSÃO** da servidora **MARESSA KATHLEEN SIQUEIRA ROCHA**, merendeiro, matrícula n.º 190.195-8A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, porquanto faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar, caracterizado o Abandono de Cargo de acordo com art. 156, III, c/c art. 149 II e art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283732

RESOLUÇÃO N.º 060/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro John Guimarães Bicharra, que concluiu por recomendar a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **RONY MOREIRA BOTELHO**, professor, matrícula n.º 167.168-5A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC**, da acusação de Abandono de Cargo, de acordo com art. 149 II c/c art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, com o consequente prosseguimento do processo de **EXONERAÇÃO**, não havendo que falar em indenização ou ressarcimento de valores, dado que não houve a devida contraprestação de serviço no período apurado, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283734

RESOLUÇÃO N.º 061/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Ivone da Silva Fonseca, que concluiu por recomendar a **ABSOLVIÇÃO** da servidora **LÍDIA UCHÔA VARGAS**, merendeiro, matrícula n.º 222.605-7A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC-AM**, da acusação de abandono de cargo, de acordo com art. 149 II c/c art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, não havendo que falar em indenização ou ressarcimento de valores, dado que não houve a devida contraprestação de serviço no período apurado, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283736

RESOLUÇÃO N.º 062/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Ivone da Silva Fonseca, que concluiu por recomendar a pena de **DEMISSÃO** do servidor **OCÉLIO ARAÚJO SANTOS NETO**, agente administrativo, matrícula n.º 234.386-0A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - **SES/AM**, porquanto faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificar, caracterizado o Abandono de Cargo de acordo com art. 156, III, c/c art. 149 II e art. 161 II § 1º, da Lei N.º 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283738

RESOLUÇÃO N.º 063/2026-CRD/SEAD

APROVAR, por unanimidade dos votos do Conselho, o relatório do Membro Relator Maria das Graças de Souza Tôres, que concluiu por recomendar a pena de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias da servidora **KRISHNA BRAGANÇA DE ALMEIDA LIMA**, merendeiro, matrícula n.º 226.263-0A, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - **SEDUC/AM**, de acordo com art. 156, II, c/c art. 149, IX e X da Lei N.º 1762/86, devendo ser averbada em seus assentamentos funcionais, conforme art. 164, tudo em consonância com art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 283740